

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.391, DE 16 DE MARÇO DE 2004

Solicita a interdição das atividades da empresa.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/203.664/2003, referente à empresa SAPIL – SOCIEDADE AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL LTDA., situada na Rodovia BR-101 km 102, Pontal, município de Angra dos Reis,

CONSIDERANDO que vistoria realizada pela FEEMA verificou, além de capina, limpeza, desobstrução e drenagem de alagados nas ruas, conforme solicitado pela SAPIL para atender à comunidade local, a existência e operação de maquinário promovendo a abertura de ruas,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a interdição das obras de abertura de ruas no local, de responsabilidade da empresa SAPIL – SOCIEDADE AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL LTDA., conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000, até que a mesma regularize sua situação junto à FEEMA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2004

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 22/03/04.